



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silvano Brandão, 05 - Centro - CEP 38570-000 - Viçosa - MG - Telefax: (31) 3891-3003

LEI N.º 2.042/2010

Define a área "non aedificandi" no prolongamento da Av. P. H. Rolfs após a UFV.

A Câmara Municipal de Viçosa aprova:

Art. 1º. A área "non aedificandi" ao longo de cada margem da Avenida P. H. Rolfs a partir do término da Universidade Federal de Viçosa até o entroncamento com a BR-120 fica estabelecida em 12 (doze) metros a contar do eixo da pista.

Parágrafo Único – O disposto nesta lei aplica-se, inclusive, no trecho em que a via se caracteriza como estrada em perímetro rural.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de julho de 2010.

**Vereadora Cristina Fontes
Presidente da Câmara Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/06/2010, com emenda dos vereadores Antônio Elias Cardoso e Lideon Lehner Ferreira).

Assinaturas


